



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 755, DE 17 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde realizará a vacinação das crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A Unidade de Saúde deverá divulgar previamente as datas e horários em que ocorrerá a vacinação nas escolas, para que sejam informados às crianças e aos seus responsáveis.

Art. 3º Serão avaliadas e, quando necessário, vacinadas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação pela equipe de saúde.

Parágrafo único. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos relacionados a alguma vacina, devidamente comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à





Unidade de Saúde, no menor prazo possível, portando a carteira de vacinação, para que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo os nomes dos(as) alunos(as) que não apresentaram a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos necessitem atualizar suas vacinas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação prevista no § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de sessenta dias após a visita realizada na escola, a Unidade de Saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano, após a realização das matrículas, a escola deverá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado/AL, 17 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

